



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4265 de 26/01/2009

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
PROVIMENTO Nº 004/2009-CJRMB

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº 004/2009

Derroga o Provimento 002/1991 e normatiza a movimentação processual nos casos de declaração de suspeição.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

Considerando que, Constitucionalmente, é assegurado a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando o princípio da eficiência que, como dever da administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, objetivando resultados positivos e satisfatórios no modo de atuação do agente e no modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública;

R E S O L V E : Art. 1º. - Os magistrados titulares ou substitutos que se declararem suspeitos, deverão officiar à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, justificando detalhadamente os motivos da decisão, que se manifestará autorizando ou não a redistribuição do processo.

§1º. - A informação deverá ser encaminhada em caráter reservado, em envelope lacrado com identificação visual de "DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO".

§2º. - Os autos do processo aguardarão pela manifestação da Corregedoria conclusos em gabinete. **Art. 2º.** - Recebida a declaração de suspeição no protocolo da Corregedoria, esta receberá o mesmo tratamento dos expedientes descritos na Ordem de Serviço 01/2009 – CJRMB, item "1.1" alínea "a" e terá tramitação prioritária. **Art. 3º.** - Ocorrendo manifestação pela redistribuição do processo o Juiz procederá a tramitação externa à Secretaria no primeiro dia útil após a comunicação formal da decisão da Corregedoria, e por seu turno o Diretor de Secretaria terá o mesmo prazo para encaminhar o processo ao serviço de distribuição para a respectiva redistribuição. **Art. 4º.** – É vedada ao serviço de distribuição a redistribuição por suspeição sem prévia manifestação da Corregedoria. **Art. 5º.** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 23 de janeiro de 2009.